



Faculdade AGES

Credenciada pelo MEC – Portaria 347/2001
Diário Oficial 23.02.01

PORTARIA Nº 8-N/2015

De 8 de junho de 2015

NORMATIZA E REGULAMENTA OS PROCESSOS PARA APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS NO CURSO DE ODONTOLOGIA PARA TRANSFERÊNCIAS INTERNAS E PORTADORES DE DIPLOMA.

O Diretor da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (AGES), no uso de suas atribuições e poderes que lhe são conferidos pelo Regimento da Instituição, considerando a implantação do curso de Odontologia e tendo em vista as especificidades do método de ensino que será adotado, qual seja Aprendizagem Baseada em Problemas (PBL) e a didática que se dará de forma interdisciplinar, **RESOLVE:**

Art. 1º - DO OBJETO:

Normatizar os processos para aproveitamento de disciplinas para transferências internas e portadores de diploma.

§1º. Não haverá dispensa das disciplinas previstas na matriz curricular do curso de Odontologia, ainda que tenha sido cursada integralmente e concluída com aproveitamento na AGES ou em outra Instituição de Ensino Superior autorizada, do país ou do exterior, tendo em vista as especificidades do método de ensino que será adotado, qual seja Aprendizagem Baseada em Problemas (PBL) e a didática que se dará de forma interdisciplinar.

§2º. As disciplinas de bases biológicas dos cursos da área da saúde e as disciplinas de formação geral, cursadas na Faculdade AGES, poderão ser aproveitadas para fins de Atividades Complementares no curso de Odontologia, desde que devidamente comprovadas através de certificado.

§3º. É vedado o aproveitamento como Atividades Complementares de disciplinas cursadas em outra Instituição de Ensino Superior, do país ou do exterior.

§4º. O certificado referente à disciplina cursada será emitido, comprovada a aprovação do estudante na modalidade de curso, na condição de ouvinte, e será validado conforme regulamentação em vigor.

§5º. O aproveitamento de disciplinas como Atividades Complementares, somente poderá



Faculdade AGES

Credenciada pelo MEC – Portaria 347/2001
Diário Oficial 23.02.01

ser realizado para as disciplinas listadas nesta Portaria, quais sejam:

- I – Anatomia Humana
- II – Biologia Celular
- III – Bioquímica
- IV – Farmacologia
- V – Filosofia
- VI – Fisiologia Humana
- VII – Imunologia
- VIII – Metodologia do Trabalho Científico
- IX – Microbiologia
- X – Patologia
- XI – Produção de Texto
- XII – Psicologia
- XIII – Sociologia

Art. 2º - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

Além das disposições contidas no artigo anterior, para requerer aproveitamento de disciplinas para fins de Atividades complementares, os acadêmicos matriculados no curso de Odontologia da Faculdade AGES devem atender às seguintes condições:

I – Fazer requerimento *on-line*, do certificado da(s) disciplina(s) que deseja solicitar aproveitamento como Atividades Complementares.

- a) Para cada disciplina deve ser feito um requerimento *on-line*.

II – Fazer requerimento de Contagem de Créditos, presencial, para validação do(s) certificado(s), nos prazos regimentais, de acordo com as normas específicas.

Art. 3º - DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO:

O requerimento de Contagem de Créditos para validação do certificado de disciplinas deve ser protocolado nos prazos regimentais, de acordo com as normas específicas, e será analisado pelo Núcleo Curricular Flexível – NCF.

Art. 4º - DO RECURSO:

O discente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de ciência do resultado da Contagem de Créditos, para interpor recurso no NCF.

Parágrafo único - A resposta à interposição de recurso será dada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 5º - DAS TAXAS:



Faculdade AGES

Credenciada pelo MEC – Portaria 347/2001
Diário Oficial 23.02.01

I. Para emissão do certificado, deverá, obrigatoriamente, recolher a taxa cujos valores encontram-se dispostos na Portaria n° 06 de 18/05/2015, ou portaria vigente, disponível no *site* www.faculdadeages.com.br ou na Tesouraria.

II. Para solicitação da Contagem de Créditos, deverá, obrigatoriamente, recolher a taxa cujos valores encontram-se dispostos na Portaria n° 06 de 18/05/2015, ou portaria vigente, disponível no *site* www.faculdadeages.com.br ou na Tesouraria.

Art. 6° - Para o caso específico da presente portaria, não se aplica o quanto disposto no art. 17, inciso IV, da Resolução CONSEPE sob n° 001/2011, que trata dos critérios de aproveitamentos de atividades complementares.

Art. 7° - Os casos omissos serão resolvidos por meio de parecer fundamentado, emitido pela Diretoria de Ensino.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!

Diretoria da Faculdade AGES, em Paripiranga, 8 de junho de 2015.

Prof. José Wilson dos Santos
diretor-geral